

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



REGIME DE URGÊNCIA (30 dias)

Projeto de Lei Nº 31 / 2018

Iniciativa: PODER EXECUTIVO

Ementa:

≡ Incentivo Regularização Fiscal de Creditos da Fazenda Municipal - REFIS

DATA INICIAL
04/12/18

DATA FINAL
19/02/2019

DIGITALIZADO
___/___/___

*Não digitalizado
Motivo: Apêndice
Quebrado
28/03/2019
Loureiro*



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

01
8

PROJETO DE LEI Nº 31/ 2018.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de julho de 2018, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizada ou não, excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, honorários advocatícios e, quando for o caso, a multa de infração, para pagamento à vista e/ou parcelado, na forma e nos percentuais indicados nesta Lei.

§ 1º A adesão ao parcelamento que trata esta lei poderá ser realizada até 28 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os benefícios desta lei não serão aplicados às multas e ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ou outro órgão de controle externo.

Art. 2º Ficam reduzidas as incidências das multas e juros de mora sobre créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, nas seguintes condições:

I - de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para pagamento à vista.

II - de 70% (setenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para parcelamento em até 06 (seis) parcelas.

III - de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para parcelamento em até 12 (doze) parcelas.

IV - de 30% (trinta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º - Não haverá incidência de honorários advocatícios sobre créditos tributários ou não tributários, quando executados judicialmente.

§ 2º - Nas dívidas não tributárias relativas a preços públicos será dispensada a atualização monetária.

§ 3º - Nos casos de ressarcimentos decorrentes de pagamentos realizados acima do valor contratado fica vedada a dispensa de multas e juros.



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

028

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas antes da vigência desta lei.

Art. 4º A constituição do parcelamento fica sujeita a assinatura do contribuinte no Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos e Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II**, respectivamente.

Art. 5º A dispensa dos encargos decorrentes da mora previstos nesta Lei, não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 70,00 (setenta reais), quando se tratar de dívida de pessoa física ou Microempreendedor Individual;

II - R\$ 100,00 (cem reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica, exceto Microempreendedor Individual.

§ 2º - As condições de parcelamento definidas nesta Lei se aplicam, exclusivamente, ao presente Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal.

Art. 6º A opção pelo parcelamento previsto na presente Lei sujeitará o contribuinte ou terceiro interessado a:

I - confissão irrevogável e irretratável de todo o débito a ser parcelado;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - desistência de impugnações administrativas ou judiciais relativas ao crédito;

Art. 7º O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto nesta Lei será dele excluído em caso de:

I - Inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, do crédito relativo ao objeto da adesão ao presente programa;

II - Prática de qualquer procedimento tendente à sonegação fiscal, devidamente comprovada.

§ 1º - A exclusão, prevista no *caput* do presente artigo implicará no restabelecimento dos valores e condições anteriores do crédito, deduzidos os pagamentos efetuados até a data do cancelamento, ensejando a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso o crédito já não esteja inscrito; a sua



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

03
8

execução e/ou protesto, em caso de estar inscrito, ou o prosseguimento da execução na hipótese de já se encontrar ajuizada.

§ 2º - A exclusão prevista no presente artigo ocorrerá mediante ato do Titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Aplica-se ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, no que couber, as normas constantes no Código Tributário do Município de Conceição do Coité e seus decretos regulamentadores.

Art. 9º Tratando-se de débito com execução fiscal ajuizada, já com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de setembro de 1980, a concessão de parcelamento fica condicionada à manutenção da mencionada garantia, mediante a suspensão da execução, até o integral cumprimento do acordo.

Art. 10 Ficam extintos, automaticamente, os créditos tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$100,00 (cem reais), computados todos os encargos até a data da publicação desta Lei, limitado por inscrição no Cadastro Econômico e Imobiliário do Município, conforme dispuser o regulamento.

Art. 11 Fica revogada a Lei n. 828, de 17 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 14 de novembro de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº _____ 2018.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO
PARCELADO

CONFITENTE DEVEDOR (A)	
ENDEREÇO COMPLETO	CEP
INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ
TEL/CEL	EMAIL
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR (A)	
ENDEREÇO	CEP
CPF	RG
TEL/CEL	E MAIL
OBSERVAÇÕES	

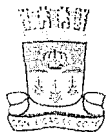
Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Conceição do Coité, o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e declaração espontânea.

O (A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma prevista na Lei nº ____/2018, totalize, nesta data, R\$ (.....), em () parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ (.....), cujo vencimento dar-se-á até o último dia útil do mês.

A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejara o acréscimo de multa de mora 5% e de juros de mora de 0,033% ao mês.

O (A) confitente devedor(a) declara: a) ter conhecimento de que esta confissão não implica nova ação, restituição ou compensação de valores pagos; b) reconhece como líquida e certa a dívida confessada; c) o não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito dando prosseguimento à Execução Fiscal; d) esta confissão implica em desistência de qualquer Ação Judicial ou Processo Administrativo em que seja questionado o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais e anexa os seguintes documentos:

- o comprovante do pagamento da primeira parcela;
- o cópia de carteira de identidade e cartão de inscrição do CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

058

- cópia de carteira de identidade do representante legal e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando se tratar de pessoa jurídica;
- comprovante de endereço do(a) Confitente Devedor(a) e do seu representante;
- documento que confira ao signatário deste Termo a condição do representante legal ou procurador do(a) Confitente Devedor(a), pessoa física ou jurídica;

O presente Termo é lavrado em 02(duas) vias, de igual teor e forma assinado pelo(a) Confitente Devedor(a), ou por seu procurador, e pela autoridade Administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Conceição do Coité, ____ de ____ de 2018.

CONFITENTE DEVEDOR(A)	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – MATRÍCULA
TESTEMUNHAS	
ASSINATURA:	ASSINATURA:
NOME E CPF:	NOME E CPF:

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº ____ de 2018.

TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO
PARCELADO

CONFITENTE DEVEDOR (A)	
ENDEREÇO COMPLETO	CEP
INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ
TEL/CEL	EMAIL
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR (A)	
ENDEREÇO	CEP
CPF	RG
FONE	E MAIL
OBSERVAÇÕES	



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

068

Pelo presente Termo de Assunção de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Conceição do Coité, o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e declaração espontânea.

O (A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma prevista na Lei nº ____/2018, totalize, nesta data, R\$..... (.....), em () parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ (.....), cujo vencimento dar-se-á até o último dia útil do mês.

A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejara o acréscimo de multa de mora 5%, e de juros de mora de 0,033% ao mês.

O (A) confitente devedor(a) declara: a) ter conhecimento de que esta confissão não implica nova ação, restituição ou compensação de valores pagos; b) reconhece como líquida e certa a dívida confessada; c) o não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito dando prosseguimento à Execução Fiscal; d) esta confissão implica em desistência de qualquer Ação Judicial ou Processo Administrativo em que seja questionado o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais e anexa os seguintes documentos:

- o comprovante do pagamento da primeira parcela;
- o cópia de carteira de identidade e cartão de inscrição do CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- o cópia de carteira de identidade do representante legal e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando se tratar de pessoa jurídica;
- o comprovante de endereço do(a) Confitente Devedor(a) e do seu representante;
- o documento que confira ao signatário deste Termo a condição do representante legal ou procurador do(a) Confitente Devedor(a), pessoa física ou jurídica;

O presente Termo é lavrado em 02(duas) vias, de igual teor e forma assinado pelo(a) Confitente Devedor(a), ou por seu procurador, e pela autoridade Administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Conceição do Coité, ____ de _____ de 2018.

CONFITENTE DEVEDOR(A)	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – MATRÍCULA
TESTEMUNHAS	
ASSINATURA:	ASSINATURA:
NOME E CPF:	NOME E CPF:



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

038

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *“Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal - REFIS, e dá outras providências”*. A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população Coiteense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal, a possibilidade de regularizar sua situação, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

A remissão de créditos tributários é Instituto do Direito Tributário, previsto no Código Tributário Municipal, consistindo na extinção do crédito tributário, ocorrendo, portanto, após o lançamento tributário. Cumpre ressaltar que todos os créditos tributários geram custos com processamento, formação de processos administrativos e/ou judicial, envio de correspondência para notificação, alocação de mão-de-obra dos servidores públicos, publicação de editais de intimação e emissão de Certidão de Dívida Ativa, bem como custos com ações de cobrança executivas, honorários advocatícios dentre outros custos.

Nas situações envolvendo créditos com valores de pequeno monta, os custos elencados acima sobrepujam o valor dos créditos que se pretende cobrar. Impõe-se por tal motivo, com base nos princípios da economicidade, da conveniência e da oportunidade, o cancelamento dos créditos cujos valores estão propostos no Projeto de Lei.

Por outro lado, o presente Projeto de Lei beneficia um percentual considerável da população de baixa renda, que recuperará sua regularidade fiscal e, por conseguinte, o seu crédito, o que certamente aquecerá a economia local, sem causar danos ao município conforme, em anexo, o **RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**.

Face ao exposto, requeiro ainda, nos termos da Lei Orgânica, a **tramitação em regime de urgência**, com a dispensa das formalidades legais para apreciação e votação desta proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 14 de novembro de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador Danilo José Ramos de Oliveira
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

2. Alteração do texto de subitens da lista de serviços visando dirimir conflitos de competência;
3. Alteração do local da incidência do imposto para alguns dos subitens da lista de serviços, como os relativos a administração de cartões de créditos, leasing e operadoras de planos de saúde, que passaram a ser devido o Imposto no município do tomador do serviço e não mais na sede do estabelecimento.

Atendendo ao disposto no Inc. II do Art. 14 da LC 101/2014, apresentamos como medida de compensação para esta renúncia de receita, a ampliação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em função das alterações propostas, cuja estimativa de recolhimento para 2018 é de R\$ R\$ 532.997,91 (quinhentos e trinta dois mil reais, novecentos e noventa sete reais e noventa um centavo). Conforme a Confederação Nacional de Municípios – CNM que realizou estimativa baseada em uma redistribuição de R\$ 6 bilhões com a derrubada dos vetos aos artigos da lei complementar 157/2016, para o rateio usando o peso do PIB serviços por Município divulgado pelo IBGE. A realização da receita aguarda decisão do STF.

Além disso, o próprio Programa de Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal, tem por finalidade propiciar e incentivar a população Coiteense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município, irá compensar o que está sendo dispensado pelo Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos cálculos e considerações apresentadas a renúncia de receita ora apresentada não comprometera as metas de resultados fiscais previsto para o exercício de 2018 e 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 14 de novembro de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 14, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000).**

REFERÊNCIA: CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, PARCELAMENTO INCENTIVADO E REMISSÃO DE DÍVIDA.

PREMISSAS: Extinção automática dos créditos tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$100,00 (cem reais), computados todos os encargos até a data da publicação desta Lei, limitado por contribuinte e por inscrição no Cadastro Fiscal e Imobiliário do Município e redução de multas e juros.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: em relação a remissão efetuados o levantamento de todas as dívidas de acordo com a premissa prevista no projeto de lei. Tal impacto atingirá, apenas o exercício de 2018. As dívidas remitidas são de pequeno valor, cujo custo de cobrança de cobrança no âmbito administrativo e judicial será mais oneroso aos Cofres Públicos, do que o valor que se estima receber. Ao caso concreto não se aplica a renúncia de receita, pois estamos diante de cancelamento de débito cujo montante é inferior ao dos respectivos custos de cobrança, disposto no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	ARREDAÇÃO	% APROXIMADO ARREDAÇÃO	MEDIA % ANUAL
2012	R\$ 6.735.446,75	R\$ 61.057,91	0,91%	1,13%
2013	R\$ 9.476.795,54	R\$ 190.154,86	2,01%	
2014	R\$ 10.400.499,32	R\$ 59.343,99	0,57%	
2015	R\$ 11.143.878,73	R\$ 114.871,59	1,03%	
2016	R\$ 12.507.307,58	R\$ 135.514,66	1,08%	
2017	R\$ 15.331.010,23	R\$ 185.717,19	1,21%	
	Total	R\$ 746.660,20	6,81%	

CONDIÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LC 101/2000 (Inc. II, artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000).

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO – ADEQUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO A LEI COMPLEMENTAR 157/2016.

A Lei Complementar nº 70 de 09 de novembro de 2017, alterou a Lei Complementar Municipal nº 34/2009, para adequá-la à Lei Complementar Federal nº 116/2003, que regula o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, após as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

A referida Lei Complementar, aprovada em dezembro de 2016, introduziu significativas alterações na legislação do ISS, como as seguintes:

1. Inclusão de subitens na lista de serviços, com novas hipóteses de incidência do Imposto;



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

2. Alteração do texto de subitens da lista de serviços visando dirimir conflitos de competência;
3. Alteração do local da incidência do imposto para alguns dos subitens da lista de serviços, como os relativos a administração de cartões de créditos, leasing e operadoras de planos de saúde, que passaram a ser devido o Imposto no município do tomador do serviço e não mais na sede do estabelecimento.

Atendendo ao disposto no Inc. II do Art. 14 da LC 101/2014, apresentamos como medida de compensação para esta renúncia de receita, a ampliação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em função das alterações propostas, cuja estimativa de recolhimento para 2018 é de R\$ R\$ 532.997,91 (quinhentos e trinta dois mil reais, novecentos e noventa sete reais e noventa um centavo). Conforme a Confederação Nacional de Municípios – CNM que realizou estimativa baseada em uma redistribuição de R\$ 6 bilhões com a derrubada dos vetos aos artigos da lei complementar 157/2016, para o rateio usando o peso do PIB serviços por Município divulgado pelo IBGE. A realização da receita aguarda decisão do STF.

Além disso, o próprio Programa de Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal, tem por finalidade propiciar e incentivar a população Coiteense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município, irá compensar o que está sendo dispensado pelo Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos cálculos e considerações apresentadas a renúncia de receita ora apresentada não comprometera as metas de resultados fiscais previsto para o exercício de 2018 e 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 14 de novembro de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

39 / 2018

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: 31

Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa:

Institui o Programa de Incentivo Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal - REFIS

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 04/12/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 04/12/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 17/12/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente

Em, 10/12/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia

Em, 10/12/2018

Presidente DANILLO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

RECEBIDO em ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 04/12/2018

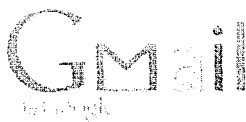
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. ____

Em, 04/12/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

CÓPIA DIGITAL DE PL

1 mensagem

Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

4 de dezembro de 2018 10:51

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>, Paulo Marcos <pmcoite@gmail.com>, Analene Ferreira da Silva <analenef1@hotmail.com>, Betão Do PT <betaomcc@hotmail.com>, Jeronimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "*Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal - REFIS, e dá outras providências*". A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população Coiteense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Att,

Diretoria do Gabinete do Prefeito - GP

gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Tel.: 75.3262-5931

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Estado da Bahia



PL institui o REFIS 2018.doc

101K



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 39/2018 - REFIS - EXECUTIVO MUNICIPAL

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

4 de dezembro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:28

Para: "iga.advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

Para exarar parecer ao PL 39/2018 do Executivo Municipal - Regime de Urgência

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

PL 39 institui o REFIS 2018.doc

101K

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

4 de dezembro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:30

Rascunho

8

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PL 39 institui o REFIS 2018.doc

101K



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

RETIFICANDO O PROJETO É N. 31/2018

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

4 de dezembro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:31

Para: "iga.advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

SÓ PARA RETIFICAR O PROJETO DE LEI N° 31/2019 , e não 39

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

Destruíruas AT.

Relator - Raimundo

2º voto - Jor 18/12

3º voto - Jor 18/12



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 31/2018.

Autor: Francisco de Assis Alves dos Santos

Ementa: "Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal, e dá outras providências"

Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.*

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de legislação que visa instituir o programa de incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal, e dá outras providências, cuja matéria está em consonância com a Lei e com a Constituição.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 17 de dezembro de 2018

Bel. IVO GOMES ARAÚJO

OAB/BA 25.361

Assessor Jurídico

192



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR - CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

17 de dezembro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

12:39

Para: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>

Para exarar parecer ao PL 31/2018 do Executivo Municipal - COMO RELATOR DA CJ - REGIME DE URGÊNCIA
ANEXO: PL e Parecer Jurídico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos **parcer juridico PL 31.pdf**
174K **PL 31 institui o REFIS 2018.doc**
105K

Raimundo Carneiro <raimundocarneiroo55@gmail.com>

17 de dezembro de 2018 12:58

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela APROVAÇÃO do PL 31/2018

[Texto das mensagens anteriores oculto]

178



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER 2o VOTO - CJ

3 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

18 de dezembro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:28

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para apreciar parecer como 2o Voto do PL 31/2018 do Executivo Municipal - Refis

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PL 31 institui o REFIS 2018.doc**

105K

**parcer juridico PL 31.pdf**

174K

Jeronimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

18 de dezembro de 2018 10:27

Para: parlamentar@camaradecoite.com.br

Sua mensagem foi recebida com sucesso!

Um forte abraço,

Vereador Gel de Tetê

--
Vereador Gel de Tetê

Jeronimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

18 de dezembro de 2018 10:28

Para: parlamentar@camaradecoite.com.br

Pela aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

18/12/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PARA APRECIAR PARECER COMO 3o VOTO -CJ

128



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 3o VOTO -CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

18 de dezembro de 2018

10:34

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para apreciar parecer como 3o voto ao PL 31/2018 eo Executivo Municipal - REFIS

Anexo:

PL e Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

parcer juridico PL 31.pdf
174K

PL 31 institui o REFIS 2018.doc
105K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

18 de dezembro de 2018 10:43

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PELA APROVACAO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Estarei sempre as suas ordens.

Deus abençoe!

José Jailmo Pereira Gomes

Vereador Nego Jai

Domusro5 Fimanez
Raimundo - Releto
Jai - 2º voto
Amaene - 3º voto

**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 31 / 2018

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	3o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité, 19 dezembro, 2018


Coordenação Parlamentar



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR - CF

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

18 de dezembro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:50

Para: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>

Para exarar parecer como relator do PL 31, do Executivo Municipal - Refis

Anexo: PL e Anexo

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PL 31 institui o REFIS 2018.doc**

105K

**parcer juridico PL 31.pdf**

174K



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Voto no Projeto PL31

1 mensagem

Raimundo Carneiro <raimundocarneiroo55@gmail.com>

18 de dezembro de 2018 11:43

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela Aprovação.



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 2o VOTO - CF2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

18 de dezembro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:48

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para apreciar parecer como 2o voto do PL 31/2018 - REFIS

Anexo:

PL e Parecer juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**parcer juridico PL 31.pdf**

174K

**PL 31 institui o REFIS 2018.doc**

105K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

19 de dezembro de 2018 11:53

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

opino pela aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Estarei sempre as suas ordens.

Deus abençoe!

José Jailmo Pereira Gomes**Vereador Nego Jai**



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 3o VOTO - CF

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

19 de dezembro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:56

Para: Analene <analenef1@hotmail.com>

Para apreciar parecer como 3o mvoto do PL 31/2018 - REFIS

Anexo:

PL e Parecer Juricio

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PL 31 institui o REFIS 2018.doc**

105K

**parcer juridico PL 31.pdf**

174K

24



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Voto pela aprovação do projeto do REFIS

1 mensagem

Analene Ferreira da Silva <analenef1@hotmail.com>

19 de dezembro de 2018 12:29

Para: "parlamentar@camaradecoite.com.br" <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado do meu iPhone

**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 31 / 2018

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
ANALENE FERREIRA DA SILVA	3o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité, 19 dezembro, 2018

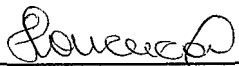

Coordenação Parlamentar

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 39 / 2018

Projeto de Lei Nº 31 / 2018

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para 1a. Discussão.

Em, 19 / 12 / 2018
Coordenação Parlamentar**À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,**

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, ____ / ____ / 2018

DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão
na Sessão de: ____ / ____ / 2018

Secretário da Mesa: _____



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 39

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... **Projeto de Lei**

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: **31**

AUTOR..... **PODER EXECUTIVO**

EMENTA:

stitui Programa Incentivo Regularização Fiscal de Creditos da Fazenda Municipal - REF

**EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 27

Em, 19 dezembro, 2018

Nome: _____

Assinatura: _____

À Coordenação Parlamentar. Em, ____/____/____

Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 39 / 2018

Projeto de Lei Nº 31 / 2018

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 21/12 2018

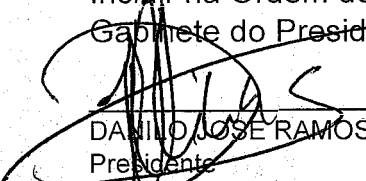

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 26/12 2018

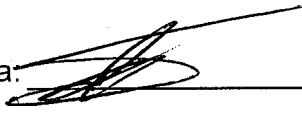

DANILLO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

- ☒ Aprovada
- ☐ Arquivada
- ☐ Rejeitada
- ☐ Retirada
- ☐ Prejudicada

Na Sessão de 28/12 2018

Secretário da Mesa: 

prolegis

Redação Final.....: 1 / 1 / 2018

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: 1 / 1 / 2018

prolegis

Autógrafo..... 28/12 2018

prolegis

Remessa do Autógrafo..... 28/12 2018

prolegis

Sanção Tácita 1 / 1 / 2018

prolegis

Promulgação 28/12 2018

prolegis

Recebimento do Texto Legal 12/02 2018

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2018

Recebido Original para encadernação 2018

Conclusão / Arquivamento..... 19/02 2018

prolegis

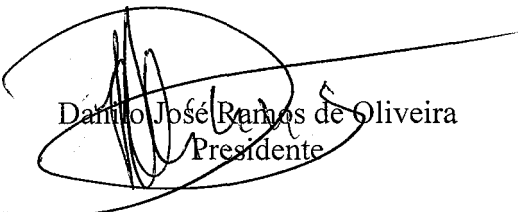


**EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28/12/2018 as 19horas.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 75, da Resolução Nº 252, de 06 de abril de 2016, faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

I - Projeto de Lei Nº 19/2018 (LOA), de autoria do Poder Executivo, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Conceição do Coité e determina outras providencias para o Exercício de 2019. Para 2ª discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara,
Conceição do Coité, 26 de dezembro de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO.

26/12/2018



**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 31/2018**

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º O crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de julho de 2018, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizada ou não, excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, honorários advocatícios e, quando for o caso, a multa de infração, para pagamento à vista e/ou parcelado, na forma e nos percentuais indicados nesta Lei.

§ 1º A adesão ao parcelamento que trata esta lei poderá ser realizada até 28 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os benefícios desta lei não serão aplicados às multas e ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ou outro órgão de controle externo.

Art. 2º Ficam reduzidas as incidências das multas e juros de mora sobre créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, nas seguintes condições:

I - de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para pagamento à vista.

II - de 70% (setenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para parcelamento em até 06 (seis) parcelas.

III - de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para parcelamento em até 12 (doze) parcelas.

IV - de 30% (trinta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

28

Q

§ 1º - Não haverá incidência de honorários advocatícios sobre créditos tributários ou não tributários, quando executados judicialmente.

§ 2º - Nas dividas não tributárias relativas a preços públicos será dispensada a atualização monetária.

§ 3º - Nos casos de ressarcimentos decorrentes de pagamentos realizados acima do valor contratado fica vedada a dispensa de multas e juros.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas antes da vigência desta lei.

Art. 4º A constituição do parcelamento fica sujeita a assinatura do contribuinte no Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos e Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, conforme **ANEXO I e ANEXO II**, respectivamente.

Art. 5º A dispensa dos encargos decorrentes da mora previstos nesta Lei, não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 70,00 (setenta reais), quando se tratar de dívida de pessoa física ou Microempreendedor Individual;

II - R\$ 100,00 (cem reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica, exceto Microempreendedor Individual.

§ 2º - As condições de parcelamento definidas nesta Lei se aplicam, exclusivamente, ao presente Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal.

Art. 6º A opção pelo parcelamento previsto na presente Lei sujeitará o contribuinte ou terceiro interessado a:

I - confissão irrevogável e irretratável de todo o débito a ser parcelado;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - desistência de impugnações administrativas ou judiciais relativas ao crédito;

Art. 7º O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto nesta Lei será dele excluído em caso de:

I - Inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, do crédito relativo ao objeto da adesão ao presente programa;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

29
02

II - Prática de qualquer procedimento tendente à sonegação fiscal, devidamente comprovada.

§ 1º - A exclusão, prevista no *caput* do presente artigo implicará no restabelecimento dos valores e condições anteriores do crédito, deduzidos os pagamentos efetuados até a data do cancelamento, ensejando a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso o crédito já não esteja inscrito; a sua execução e/ou protesto, em caso de estar inscrito, ou o prosseguimento da execução na hipótese de já se encontrar ajuizada.

§ 2º - A exclusão prevista no presente artigo ocorrerá mediante ato do Titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Aplica-se ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, no que couber, as normas constantes no Código Tributário do Município de Conceição do Coité e seus decretos regulamentadores.

Art. 9º Tratando-se de débito com execução fiscal ajuizada, já com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de setembro de 1980, a concessão de parcelamento fica condicionada à manutenção da mencionada garantia, mediante a suspensão da execução, até o integral cumprimento do acordo.

Art. 10 Ficam extintos, automaticamente, os créditos tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$100,00 (cem reais), computados todos os encargos até a data da publicação desta Lei, limitado por inscrição no Cadastro Econômico e Imobiliário do Município, conforme dispuser o regulamento.

Art. 11 Fica revogada a Lei n. 828, de 17 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 28 de dezembro de 2018.

Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente

Silvan Batista da Silva
Secretário



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº31/2018.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO
PARCELADO

CONFITENTE DEVEDOR (A)	
ENDEREÇO COMPLETO	CEP
INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ
TEL/CEL	EMAIL
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR (A)	
ENDEREÇO	CEP
CPF	RG
TEL/CEL	E MAIL
OBSERVAÇÕES	

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Conceição do Coité, o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e declaração espontânea.

O (A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma prevista na Lei nº ____/2018, totalize, nesta data, R\$ (.....), em () parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ (.....), cujo vencimento dar-se-á até o último dia útil do mês.

A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejara o acréscimo de multa de mora 5% e de juros de mora de 0,033% ao mês.

O (A) confitente devedor(a) declara: a) ter conhecimento de que esta confissão não implica nova ação, restituição ou compensação de valores pagos; b) reconhece como líquida e certa a dívida confessada; c) o não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito dando prosseguimento à Execução Fiscal; d) esta confissão implica em desistência de qualquer Ação Judicial ou Processo Administrativo em que seja questionado o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

31
Q

honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais e anexa os seguintes documentos:

- a) comprovante do pagamento da primeira parcela;
- b) cópia de carteira de identidade e cartão de inscrição do CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- c) cópia de carteira de identidade do representante legal e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando se tratar de pessoa jurídica;
- d) comprovante de endereço do(a) Confitente Devedor(a) e do seu representante;
- e) documento que confira ao signatário deste Termo a condição do representante legal ou procurador do(a) Confitente Devedor(a), pessoa física ou jurídica;

O presente Termo é lavrado em 02(duas) vias, de igual teor e forma assinado pelo(a) Confitente Devedor(a), ou por seu procurador, e pela autoridade Administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Conceição do Coité, ____ de _____ de 2018.

CONFITENTE DEVEDOR(A)	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – MATRÍCULA
TESTEMUNHAS	
ASSINATURA:	ASSINATURA:
NOME E CPF:	NOME E CPF:



ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 31/ 2018.

TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO
PARCELADO

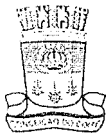
CONFITENTE DEVEDOR (A)	
ENDEREÇO COMPLETO	CEP
INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ
TEL/CEL	EMAIL
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR (A)	
ENDEREÇO	CEP
CPF	RG
FONE	E MAIL
OBSERVAÇÕES	

Pelo presente Termo de Assunção de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Conceição do Coité, o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e declaração espontânea.

O (A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma prevista na Lei nº ____/2018, totalize, nesta data, R\$. (.....), em () parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ (.....), cujo vencimento dar-se-á até o último dia útil do mês.

A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejara o acréscimo de multa de mora 5%, e de juros de mora de 0.033% ao mês.

O (A) confitente devedor(a) declara: a) ter conhecimento de que esta confissão não implica nova ação, restituição ou compensação de valores pagos; b) reconhece como líquida e certa a dívida confessada; c) o não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito dando prosseguimento à Execução Fiscal; d) esta confissão implica em desistência de qualquer Ação Judicial ou Processo Administrativo em que seja questionado o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais e anexa os seguintes documentos:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

33
R

- f) comprovante do pagamento da primeira parcela;
- g) cópia de carteira de identidade e cartão de inscrição do CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- h) cópia de carteira de identidade do representante legal e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando se tratar de pessoa jurídica;
- i) comprovante de endereço do(a) Confitente Devedor(a) e do seu representante;
- j) documento que confira ao signatário deste Termo a condição do representante legal ou procurador do(a) Confitente Devedor(a), pessoa física ou jurídica;

O presente Termo é lavrado em 02(duas) vias, de igual teor e forma assinado pelo(a) Confitente Devedor(a), ou por seu procurador, e pela autoridade Administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Conceição do Coité, ____ de _____ de 2018.

CONFITENTE DEVEDOR(A)	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – MATRÍCULA
TESTEMUNHAS	
ASSINATURA:	ASSINATURA:
NOME E CPF:	NOME E CPF:



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 28 dezembro, 2018

Ofício ref. 31 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

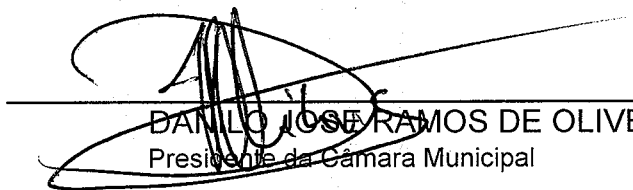
Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 31

Ementa: Institui Programa Incentivo Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal.

Atenciosamente,


DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBIDO EM
28 dezembro 2018
F. M. de O.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

33
R

LEI Nº 863

De 28 de dezembro de 2018.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de julho de 2018, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizada ou não, excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, honorários advocatícios e, quando for o caso, a multa de infração, para pagamento à vista e/ou parcelado, na forma e nos percentuais indicados nesta Lei.

§ 1º A adesão ao parcelamento que trata esta lei poderá ser realizada até 28 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os benefícios desta lei não serão aplicados às multas e ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ou outro órgão de controle externo.

Art. 2º Ficam reduzidas as incidências das multas e juros de mora sobre créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, nas seguintes condições:

I - de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para pagamento à vista.

II - de 70% (setenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para parcelamento em até 06 (seis) parcelas.

III - de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para parcelamento em até 12 (doze) parcelas.

IV - de 30% (trinta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa de infração se couber, para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º - Não haverá incidência de honorários advocatícios sobre créditos tributários ou não tributários, quando executados judicialmente.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

36
Q

§ 2º - Nas dividas não tributárias relativas a preços públicos será dispensada a atualização monetária.

§ 3º - Nos casos de ressarcimentos decorrentes de pagamentos realizados acima do valor contratado fica vedada a dispensa de multas e juros.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas antes da vigência desta lei.

Art. 4º A constituição do parcelamento fica sujeita a assinatura do contribuinte no Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos e Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II**, respectivamente.

Art. 5º A dispensa dos encargos decorrentes da mora previstos nesta Lei, não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 70,00 (setenta reais), quando se tratar de dívida de pessoa física ou Microempreendedor Individual;

II - R\$ 100,00 (cem reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica, exceto Microempreendedor Individual.

§ 2º - As condições de parcelamento definidas nesta Lei se aplicam, exclusivamente, ao presente Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal.

Art. 6º A opção pelo parcelamento previsto na presente Lei sujeitará o contribuinte ou terceiro interessado a:

I - confissão irrevogável e irretratável de todo o débito a ser parcelado;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - desistência de impugnações administrativas ou judiciais relativas ao crédito;

Art. 7º O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto nesta Lei será dele excluído em caso de:

I - Inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, do crédito relativo ao objeto da adesão ao presente programa;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

37
R

II - Prática de qualquer procedimento tendente à sonegação fiscal, devidamente comprovada.

§ 1º - A exclusão, prevista no *caput* do presente artigo implicará no restabelecimento dos valores e condições anteriores do crédito, deduzidos os pagamentos efetuados até a data do cancelamento, ensejando a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso o crédito já não esteja inscrito; a sua execução e/ou protesto, em caso de estar inscrito, ou o prosseguimento da execução na hipótese de já se encontrar ajuizada.

§ 2º - A exclusão prevista no presente artigo ocorrerá mediante ato do Titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Aplica-se ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, no que couber, as normas constantes no Código Tributário do Município de Conceição do Coité e seus decretos regulamentadores.

Art. 9º Tratando-se de débito com execução fiscal ajuizada, já com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de setembro de 1980, a concessão de parcelamento fica condicionada à manutenção da mencionada garantia, mediante a suspensão da execução, até o integral cumprimento do acordo.

Art. 10 Ficam extintos, automaticamente, os créditos tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$100,00 (cem reais), computados todos os encargos até a data da publicação desta Lei, limitado por inscrição no Cadastro Econômico e Imobiliário do Município, conforme dispuser o regulamento.

Art. 11 Fica revogada a Lei n. 828, de 17 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 28 de dezembro de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 39|2018

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 31 |2018

Ementa:

Institui Programa Incentivo Regularização Fiscal de Creditos da Fazer

Número de Promulgação: 863|2018

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 19/02/19

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité,

19 fevereiro, 2019


Coordenação Parlamentar